



Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

CMCN - PROCESSO ADMINISTRATIVO 51-244/2025

Abertura: 20 de outubro de 2025 (segunda-feira) às 12:25:03 hs
Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA
Assunto: PROJETO DE LEI
Unidade: CMCN - Secretaria Geral

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	CMCN - Secretaria Geral	CMCN - Assessoria Jurídica	20/10/2025 12:33:26	22/10/2025 15:54:36
2	CMCN - Assessoria Jurídica	CMCN - Secretaria Geral	03/11/2025 13:44:22	03/11/2025 13:53:56
3	CMCN - Secretaria Geral	ENCERRAMENTO	10/11/2025 08:41:54	10/11/2025 08:41:54
4	ENCERRAMENTO	ARQUIVAMENTO	10/11/2025 08:41:54	10/11/2025 08:41:54

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 244	20/10/2025	1	2	521081
2	Projeto de Lei 69	20/10/2025	5	3	521083
3	Despacho Integrado 1	20/10/2025	1	8	521097
4	Parecer 42	03/11/2025	3	9	526611
5	Despacho Integrado 2	03/11/2025	1	12	526613
6	parecer da comissão de finanças, orçamento e fiscalização 1	03/11/2025	1	13	526621
7	parecer da comissão de justiça e redação 1	03/11/2025	2	14	526623
8	boletim de votação 1	03/11/2025	1	16	526666
9	boletim de votação 2	03/11/2025	2	17	526668
10	Autógrafo de Lei 1361	03/11/2025	2	19	526676
11	Lei 1245	04/11/2025	3	21	526857
12	Termo de Encerramento Integrado 3	10/11/2025	1	24	528565



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
51-244/2025

No dia 20 de outubro de 2025 às 12:25 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 51-244/2025 o presente processo, através de CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11) com a finalidade de:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 12:26, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521081** e o código verificador **CA177C04**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 521081 v1



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 069, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO
NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia REFIS, que contempla débitos de pessoas físicas ou jurídicas perante a Fazenda Pública do Município de Campo Novo de Rondônia, mediante a concessão de remissão e/ou anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, protestados ou não.

Art. 2º - São objeto do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados, e protestados, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa, **exceto** o parcelamento da dívida vencida de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI, taxa de alienação, taxa de Alvará de Construção e taxa de aprovação de projeto, e Títulos Executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, onde se fará constar às condições, prazos e percentuais de desconto do REFIS.

Art. 4º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão em até 120 (cento e vinte) dias após publicação do Decreto que regulamenta esta Lei, e



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 10 (dez) dias posterior a data da autorização/homologação do Requerimento.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem de Lei nº 080 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

A Sua Excelência o Senhor

THIAGO ONOFRE

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Augusto Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA REFIS e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto visa darmos melhor atendimento a arrecadação própria, tendo em vista que estamos com altos valores inscritos em dívida ativa e pouco recebimento destes créditos, o que implica em infrações a LRF.

A demanda torna viável em decorrência de um esforço para recebimento de créditos tributários e não tributários inscritos e dívida ativa já em cobrança extrajudicial ou judicial, conjuntamente com o programa de regularização fundiária que acontece no município, uma vez que os contribuintes que estão em débitos com a fazenda municipal e buscam a regularização de seus débitos em aberto junto aos cadastros imobiliários.

Considerando a atual situação econômica enfrentada por munícipes e empresas locais, bem como a necessidade de fomentar a arrecadação municipal e possibilitar a regularização de débitos tributários e não tributários, um Projeto de Lei que institua um novo Programa de Recuperação Fiscal (REFIS Municipal), seria uma alternativa para o recebimentos dos valores vencidos.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Certos de contarmos com a boa acolhida dos Nobres Edis, renovamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,





PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS

Prefeito





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	69	20/10/2025

ID: **521083**

CRC: **97565488**

Processo: **51-244/2025**

Usuário: **SIDNEY ALVES VIEIRA**

Criação: **20/10/2025 12:26:34** Finalização: **20/10/2025 12:27:18**

Processo



Documento



MD5: **374C336A94DEBB60D81FD150065347D6**

SHA256: **BA368FEB09CD3CB72CC71AFE19EBB09E65D576735A82D63A4299DBE6E275D55A**

Súmula/Objeto:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	20/10/2025 12:26:34
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	20/10/2025 12:26:34
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 521083 e o CRC 97565488.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
51-244/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **20/10/2025 12:33:26**
Origem: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Destino: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

ENCAMINHO PARA PARECER JURÍDICO

SIDNEY ALVES VIEIRA
CHEFE DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 20/10/2025 às 12:33, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **521097** e o código verificador **2304A06B**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 521097 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PARECER JURÍDICO Nº 078/2025

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia Procuradoria

Processo/Expediente: 51-244/2025. **Interessado:** Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia.

Assunto: Projeto de Lei nº 069/2025 Institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia (REFIS) e dá outras providências.

I EMENTA

[1] Programa de Recuperação Fiscal municipal (REFIS). Débitos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, protestados ou não, com concessão de **remissão/anistia de juros e multas**. Competência municipal para disciplinar tributos de sua alçada (CF/88, art. 30, III) e meios de cobrança, observada a **reserva legal tributária** para concessão de benefícios (CF, art. 150, §6º; CTN).

[2] Estrutura do projeto: (i) institui o REFIS; (ii) define como objeto todos os créditos fiscais municipais constituídos até a data final de adesão, com exceções pontuais (ITBI, taxas específicas e títulos do TCE); (iii) **remete integralmente a decreto** as condições, prazos e percentuais de desconto; (iv) fixa prazo de adesão de 120 dias a partir da publicação do decreto.

[3] Pontos críticos: (i) **delegação excessiva** ao decreto quanto a **percentuais e condições de remissão/anistia**, em tensão com a exigência de **lei específica** para benefícios fiscais (CF, art. 150, §6º; CTN arts. 97, 180 e ss.); (ii) ausência, no processo, dos **demonstrativos exigidos pelo art. 14 da LRF** para renúncia de receita (estimativa de impacto e compensação ou prova de não afetação de metas); (iii) carência de regras mínimas em lei sobre a **estrutura do programa** (faixas de desconto, número máximo de parcelas, requisitos de adesão).

[4] Conclusão: **parecer favorável à aprovação, com ressalvas**, condicionado à apresentação dos elementos mínimos de responsabilidade fiscal (art. 14 da LRF) e à **adequação do texto legal** para: (a) fixar em lei, ao menos em linhas gerais, **percentuais máximos de desconto e condições básicas** do REFIS, deixando ao decreto apenas a regulamentação procedimental; (b) corrigir imprecisões redacionais e reforçar a segurança jurídica do programa.

II RELATÓRIO

[5] O Processo nº **51-244/2025** foi autuado em **20/10/2025**, a partir de iniciativa do **Poder Executivo**, com o encaminhamento do **Projeto de Lei nº 069/2025** e da **Mensagem nº 080/2025**, que expõem as razões da instituição do **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia (REFIS)**. O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

[6] O Projeto de Lei: (i) **institui o REFIS municipal**, voltado a débitos de pessoas físicas e jurídicas perante a Fazenda municipal; (ii) estabelece que o programa contemplará débitos tributários ou não tributários, constituídos ou não, ajuizados ou não, protestados ou não; (iii) excetua, dentre outros, ITBI, taxas de alienação/alvará de construção/aprovação de projeto e títulos oriundos do Tribunal de Contas; (iv) prevê que **decreto regulamentar** definirá prazos e percentuais de desconto; (v) fixa prazo de adesão de **120 dias** após a publicação do decreto.

III FUNDAMENTAÇÃO

III.1 Competência municipal e natureza jurídica do REFIS

[7] A **competência tributária municipal** para instituir e disciplinar tributos de sua alçada decorre do art. 30, III, da CF/88, bem como das normas gerais do CTN. A **instituição de REFIS** municipal insere-se na esfera de **política de cobrança e regularização de créditos tributários e não tributários**, desde que observados os limites constitucionais e da legislação complementar.

[8] Benefícios como **anistia** e **remissão** integram a categoria de **exclusão/extinção do crédito tributário**, exigindo **lei específica** (CF, art. 150, §6º; CTN arts. 175, 180 e ss.). Em síntese: (a) **anistia** perdoa **infrações/penalidades**; (b) **remissão** perdoa, total ou parcialmente, o **crédito tributário** (principal e/ou acessórios).

[9] O art. 1º do PL institui o Programa de Recuperação Fiscal e prevê a concessão de **remissão e/ou anistia de juros e multas**. O foco, portanto, está em **acessórios (juros/multas)**, o que é usual em programas de regularização (mantém-se o principal, aliviando encargos). Essa linha é **juridicamente possível**, desde que os **limites da remissão/anistia** sejam **definidos em lei**, e não exclusivamente em decreto.

III.2 Conteúdo do projeto: exame artigo por artigo

[10] Art. 1º Instituição do REFIS.

O dispositivo institui o Programa de Recuperação Fiscal e descreve, de forma ampla, os créditos alcançados (tributários ou não, constituídos ou não, ajuizados ou não, protestados ou não) com **remissão/anistia de juros e multas**. Há pequenos ajustes recomendáveis de redação (ex.: correção de

Programa de Recuperação de Fiscal para Programa de Recuperação Fiscal, uniformização da sigla REFIS), mas sem vício material insanável.

[11] **Art. 2º Abrangência e exceções.**

Define como objeto do REFIS todos os créditos fiscais municipais (...) desde que constituídos até a data final de adesão ao programa, excluindo ITBI, determinadas taxas e títulos do TCE. A **limitação temporal** (até a data final de adesão) funciona como marco para definição do estoque de dívida. Recomenda-se, todavia, especificar **expressamente** se: (i) o programa abrange **apenas créditos vencidos** ou também vincendos; (ii) a referência a créditos fiscais inclui **todas as naturezas (tributária e não tributária)** ou se pretende restringir-se ao rol do art. 2º.

[12] **Art. 3º Regulamentação por decreto.**

O dispositivo estabelece que **toda a disciplina de condições, prazos e percentuais de desconto do REFIS será definida em decreto** do Executivo. Aqui reside o **principal ponto de atenção**:

- a) O **art. 150, §6º, da CF/88** exige **lei específica** para concessão de anistia e remissão;
- b) O CTN, ao tratar de **anistia (arts. 180-182)** e **remissão (art. 172)**, reforça a necessidade de que a **lei** estabeleça **extensão, limites e condições** dos benefícios;
- c) Assim, **não é recomendável** deixar **em branco**, ao decreto, a definição de **percentuais de desconto e condições essenciais** (faixas, modalidades de pagamento, limites máximos de remissão). Recomenda-se que a **lei fixe, ao menos**: (i) **faixas máximas de desconto** (por ex., até X% de juros e multas à vista, Y% para parcelado, etc.); (ii) **número máximo de parcelas**; (iii) regras gerais de elegibilidade (necessidade de estar em dia com tributos vincendos, desistência de ações, etc.), deixando ao decreto apenas aspectos **operacionais/procedimentais**.

[13] **Art. 4º Prazo de adesão e pagamento.**

Prevê que a adesão se dará em até **120 dias** após a publicação do decreto regulamentar e que o contribuinte deverá pagar a parcela única ou a primeira parcela em até **10 dias** após a homologação do requerimento. O prazo é **razoável** e compatível com a natureza de programa excepcional. Recomenda-se: (i) prever, em lei, se a **adesão implica confissão irretratável do débito e desistência de recursos/ações**, o que é usual em REFIS; (ii) deixar ao decreto a disciplina de procedimentos, formulários, canais de atendimento.

[14] **Art. 5º Vigência.**

Dispõe que a lei entra em vigor na data de sua publicação, com cláusula genérica de revogação. Sugere-se avaliar a conveniência de indicar, de forma expressa, se há **revogação de REFIS anteriores** e, se houver, quais dispositivos específicos são atingidos, para evitar sobreposição de programas.

III.3 Responsabilidade fiscal: renúncia de receita (art. 14 da LRF)

[15] **Remissão/anistia = renúncia de receita.**

O art. 14 da **Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)** exige que a **concessão ou ampliação de benefício tributário** do qual decorra **renúncia de receita** (incluindo anistia e remissão) esteja **acompanhada** de: (i) **estimativa do impacto orçamentário-financeiro** no exercício de vigência e nos dois seguintes; (ii) comprovação de que a renúncia foi considerada na **estimativa de receita** e **não afetará as metas fiscais**, ou adoção de **medidas de compensação**.

[16] No processo examinado, a **Mensagem nº 080/2025** justifica o REFIS em termos de política arrecadatória (altos valores inscritos em dívida ativa, necessidade de recompor receitas), mas **não se verifica**, nos autos, **demonstrativo de impacto** nem **memória de cálculo** sobre: (a) o estoque de créditos abrangidos; (b) a estimativa de recuperação; (c) a parcela de receita potencialmente renunciada. Trata-se de **lacuna importante**, que não invalida, por si só, a iniciativa, mas **impõe condicionante** para uma aprovação juridicamente segura: a **juntada dos demonstrativos do art. 14 da LRF** antes da deliberação final.

[17] Sob a ótica de prudência fiscal, é recomendável que o Executivo demonstre **cenários** (mínimo, provável e máximo) de adesão, indicando o **efeito líquido** sobre a arrecadação (quanto de crédito seria, na prática, recuperado x quanto se renuncia em encargos), e que isso seja **compatibilizado** com a LOA e as metas da LDO.

III.4 Riscos jurídicos e recomendações

[18] **Risco 1 Delegação excessiva ao decreto.**

Ao remeter condições, prazos e percentuais **integralmente** ao decreto, o PL cria um espaço de **regulamentação em branco** para um tema submetido à **reserva legal específica** (anistia/remissão). Mitigação: **introduzir na lei** parâmetros mínimos (percentuais máximos, limites por modalidade, número de parcelas, prazo global do programa), deixando ao decreto apenas a execução.

[19] **Risco 2 LRF e renúncia de receita.**

Sem os **demonstrativos do art. 14 da LRF**, a Câmara **não dispõe de base técnica** para avaliar o impacto e a compatibilidade fiscal do REFIS. Mitigação: exigir, como condição para tramitação conclusiva, a **juntada da estimativa de impacto e das medidas de compensação ou da comprovação de que a renúncia foi considerada na LOA e não afetará as metas**.

[20] **Risco 3 Segurança jurídica do programa.**

A ausência, em lei, de regras mínimas sobre **confissão da dívida, desistência de ações, consequências do inadimplemento das parcelas, limites objetivos de descontos** aumenta o contencioso potencial e a assimetria entre contribuintes. Mitigação: incluir dispositivos que: (i) prevejam a

confissão irretratável dos débitos incluídos; (ii) exijam **desistência de recursos/ações administrativas e judiciais** relativamente aos créditos objeto do REFIS; (iii) definam efeitos do **inadimplemento** (cancelamento do benefício, restabelecimento integral dos encargos etc.), deixando ao decreto apenas detalhes procedimentais.

IV CONCLUSÃO

[21] À vista do exposto, **opino pela APROVAÇÃO, com ressalvas, do Projeto de Lei nº 069/2025**, que institui o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia (REFIS)**, desde que observadas, **antes da votação final**, as seguintes **condições e ajustes**:

a) **Reserva legal tributária**: adequar o **art. 3º** para que a **lei fixe, ao menos, as linhas gerais** do programa (percentuais máximos de remissão/anistia de juros e multas, número máximo de parcelas, condições básicas de adesão), cabendo ao **decreto apenas regulamentar aspectos procedimentais**, em atenção ao **art. 150, §6º da CF/88** e aos arts. 180 e seguintes do **CTN**;

b) **LRF art. 14 (renúncia de receita)**: exigir do Executivo a **juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro** do REFIS no exercício de início de vigência e nos dois seguintes, bem como a **demonstração de compatibilidade com a LDO/LOA** e, se necessário, as **medidas de compensação**, na forma do art. 14 da LRF;

c) **Segurança jurídica do programa**: inserir, em lei, regras mínimas prevendo que: (i) a **adesão importa confissão irretratável** dos débitos abrangidos; (ii) o contribuinte **renuncia a impugnações/recursos e desiste de ações** relativas aos créditos incluídos no REFIS; (iii) o **inadimplemento** das parcelas implica **perda do benefício e restabelecimento integral** dos encargos, sem prejuízo de inscrição ou prosseguimento da cobrança judicial;

d) **Redação e coerência interna**: corrigir imprecisões formais (terminologia do programa, eventuais erros de grafia) e, se for o caso, **indicar expressamente** a revogação de leis de REFIS anteriores, para evitar sobreposição de regimes;

[22] Com essas condicionantes, entende-se que o REFIS proposto se torna **juridicamente sustentável**, permitindo **incrementar a arrecadação** mediante regularização de passivos, sem descuidar da **responsabilidade fiscal** nem da **legalidade estrita** em matéria tributária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA OAB/RO 7968

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 03/11/2025 às 13:44, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526611** e o código verificador **B31CA3CC**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526611 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
51-244/2025

Interessado: **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA**
Assunto: **PROJETO DE LEI**

Data/Hora: **03/11/2025 13:44:22**
Origem: **CMCN - Assessoria Jurídica (154)**
Destino: **CMCN - Secretaria Geral (169)**
Finalidade: **OUTROS (4)**

Despacho:

SEGUE COM PARECER ANEXO

ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA, ADVOGADO**, em 03/11/2025 às 13:44, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526613** e o código verificador **3140D113**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526613 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
PARECER Nº. 063/2025

Comissão: Finanças, Orçamento e fiscalização

Projeto: de Lei nº 0069/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente em reunião Ordinária a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar os PROJETO DE Lei Nº 0069/2025 Oriundo do Poder Executivo.

Ementa: **DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO vota com o parecer do Relator que foi feito pelo senhor presidente da comissão por ausência do relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Vanildo Mariano Valentim
Presidente

Gilmário Silva de Góes
Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **VANILDO MARIANO VALENTIM, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 14:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILMARIO SILVA DE GOES, VEREADOR**, em 03/11/2025 às 14:54, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526621** e o código verificador **36A9A6B3**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526621 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
PARECER Nº. 063/2025

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei nº 069/2025

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia três do corrente a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 069/2025 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025

Marciel Dimas Lopes
Presidente

Lourdes Juliana Araújo Raposo Fernandes
Relator

SIDNEI MARTINS PADILHA

Membro

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LOURDES JULIANA ARAUJO RAPOSO FERNANDES, VEREADORA , em 03/11/2025 às 14:04, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MARCIEL DIMAS LOPES, VEREADOR , em 03/11/2025 às 14:05, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por SIDNEI MARTINS PADILHA, VEREADOR , em 03/11/2025 às 14:06, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526623** e o código verificador **25A147CD**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526623 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	<u> x </u>	<u> </u>
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	<u> x </u>	<u> </u>
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	<u> x </u>	<u> </u>
MARCIEL DIMAS LOPES	<u> x </u>	<u> </u>
PATRICK RONDOVER	<u> x </u>	<u> </u>
SIDNEI MARTINS PADILHA	<u> x </u>	<u> </u>
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	<u> </u>	<u> </u>
VANILDO MARIANO VALENTIM	<u> x </u>	<u> </u>

Resultado da votação (8) ()

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526666** e o código verificador **1D2F1528**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526666 v1



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia
BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 069/2025 de autoria do Executivo Municipal.

Autoria: Executivo Municipal.

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Base legal: maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
ANDERSSON SENA SOUZA	___x___	_____
GILMÁRIO SILVA DE GÓES	___x___	_____
LOURDES JULIANA ARAUJO R. FERNANDES	___x___	_____
MARCIEL DIMAS LOPES	___x___	_____
PATRICK RONDOVER	___x___	_____
SIDNEI MARTINS PADILHA	___x___	_____
SIVALDO DE ALMEIDA OLIVEIRA	___ ___	_____
VANILDO MARIANO VALENTIM	___x___	_____
Resultado da votação	(8)	()

Campo Novo de Rondônia, 03 de novembro de 2025.

Assinatura do secretário

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSSON SENA SOUZA, VEREADOR 1 SECRETARIO**, em 03/11/2025 às 15:14, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526668** e o código verificador **3A572C5B**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526668 v1



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 1361 de 03 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia REFIS, que contempla débitos de pessoas físicas ou jurídicas perante a Fazenda Pública do Município de Campo Novo de Rondônia, mediante a concessão de remissão e/ou anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, protestados ou não.

Art. 2º - São objeto do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados, e protestados, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa, **exceto** o parcelamento da dívida vencida de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI, taxa de alienação, taxa de Alvará de Construção e taxa de aprovação de projeto, e Títulos Executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, onde se fará constar às condições, prazos e percentuais de desconto do REFIS.

Art. 4º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão em até 120 (cento e vinte) dias após publicação do Decreto que regulamenta esta Lei, e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 10 (dez) dias posterior a data da autorização/homologação do Requerimento.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ONOFRE, PRESIDENTE**, em 03/11/2025 às 15:29, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526676** e o código verificador **5C66B830**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	MARCIO DA COSTA MURATA	***.751.552-**	04/11/2025 08:24

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 526676 v1



PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

LEI Nº 1.245, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA (REFIS) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Fiscal do Município de Campo Novo de Rondônia REFIS, que contempla débitos de pessoas físicas ou jurídicas perante a Fazenda Pública do Município de Campo Novo de Rondônia, mediante a concessão de remissão e/ou anistia de juros e multas aos créditos de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, ajuizados ou não, protestados ou não.

Art. 2º - São objeto do Programa de Recuperação Fiscal todos os créditos fiscais municipais, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados, e protestados, desde que constituídos até a data final de adesão ao programa, **exceto** o parcelamento da dívida vencida de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de bens imóveis - ITBI, taxa de alienação, taxa de Alvará de Construção e taxa de aprovação de projeto, e Títulos Executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, onde se fará constar às condições, prazos e percentuais de desconto do REFIS.

Art. 4º Para usufruir os benefícios do programa o sujeito passivo deve formalizar sua adesão em até 120 (cento e vinte) dias após publicação do Decreto que regulamenta esta Lei, e efetuar o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, exclusivamente em moeda corrente, até 10 (dez) dias posterior a data da autorização/homologação do Requerimento.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe forem contrárias e incompatíveis, podendo ser regulamentada no que couber.



[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Marcio da Costa Murata
Depto de Apoio Admin. ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
Conforme data da Assinatura Digital
Conforme Art. 88 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores

Av. Tancredo Neves, 2250 Setor 02
CEP 76.887.970 - Campo Novo de Rondônia - RO
Fone: (69) 3239-2240/2291/2357
www.camponovo.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 04/11/2025 às 09:20, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **526818** e o código verificador **001B1563**.

Referência: [Processo nº 14-2610/2025](#).

Docto ID: 526818 v1

Documento com **assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s)**.





Município de Campo Novo de Rondônia

63.762.033/0001-99

Av. Tancredo Neves, 2454 - Setor 02

www.camponovo.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	1245	04/11/2025

ID:	526857	Processo	Documento
CRC:	6B18EB50		
Processo:	51-244/2025		
Usuário:	SIDNEY ALVES VIEIRA		
Criação:	04/11/2025 09:39:31	Finalização:	04/11/2025 09:40:27

MD5:	DC79EB4A14750E6BAFE0F3FCEF600242
SHA256:	A3BFCD66F1357115C1246A8E19ED928BB861358CFE9EE81FBB67831C7E6112FB

Súmula/Objeto:
refis

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	CAMPO NOVO DE RONDONIA	RO	04/11/2025 09:39:31
--	------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/11/2025 09:39:31
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.camponovo.ro.gov.br informando o ID 526857 e o CRC 6B18EB50.



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO
51-244/2025

No dia 10 de novembro de 2025 às 08:41 horas, foi finalizado/concluído o processo inscrito sob número 51-244/2025 do (a) interessado(a) CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA, referente a PROJETO DE LEI (11), cumpridas as formalidades pertinentes, tendo em vista o que segue:

Motivo do Encerramento:
encerrado por ter cumprido os trâmites legais..

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

SIDNEY ALVES VIEIRA
CMCN - Secretaria Geral

Av. Tancredo Neves. 2070, Setor 02 Campo Novo de Rondônia. RO - CEP: 76887-000
Fone: (69) 3239-2270 Site: www.camponovoderondonia.ro.leg.br



Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA, Chefe de Departamento Legislativo**, em 10/11/2025 às 08:42, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 001 de 04/01/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **528565** e o código verificador **C6271D4A**.

Referência: [Processo nº 51-244/2025](#).

Docto ID: 528565 v1